

B. 146)
PMOP-
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 01/2022
Realizada em 02/02/2022

PROPOSTA

Nº 71 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 340/2022

Assunto: Processo N.º32/18 **Titular do Processo:** CHUN SING CHOW
Requerimento N.º :9501/21
Requerente: CHUN SING CHOW
Local: RUA FRAN PACHECO, 17 E 19 - SETUBAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:25/1/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura- Legalização de alterações e alterações a efetuar e Concessão de Licença de Construção

Nos termos do disposto no n.º 2, do artº 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), é apresentado um pedido de legalização de alterações efetuadas e alterações a realizar, de um edifício destinado a habitação.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1363 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 27,03 m².

De acordo com a memória descritiva a pretensão é relativa à legalização da alteração do edifício, com vista à mudança de uso de serviços para habitação.

Pretende-se legalizar as seguintes intervenções:

- Alteração da cobertura, devido à demolição da chaminé pré-existente;
- Alteração da estrutura das escadas para betão armado;
- Alteração das caixilharias do piso 1 e 2;

É ainda pretendido as seguintes alterações a efetuar:

- Alteração das caixilharias do piso 0;
- Alteração da cor da fachada;
- Introdução de soco.

Da intervenção proposta, resulta um fogo de tipologia T1, composto por 3 pisos.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor

Considerando o teor das informações técnicas constantes do processo, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e, do nº 3 do art.º 20º e, nº 1 do art.º 5º do RJUE:

- a) A aprovação do projeto de arquitetura;
- b) A concessão da licença de construção, ficando a emissão deste título condicionada à apresentação de PATA (pedido de autorização para trabalhos arqueológicos), por parte da DGPC.

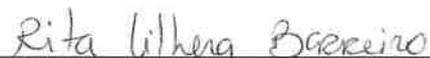
Posteriormente deve ainda o requerente, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará de construção, nos termos do art.º 76º, do RJUE, apresentando para o efeito os elementos previstos, nos termos do art.º 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03, e termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

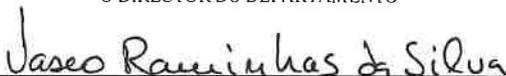
O TÉCNICO



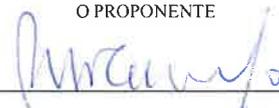
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

